



REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL DE CONSULTA PRÉVIA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR E VICE DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UFGD – QUADRIÊNIO 2015-2019

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a realização da campanha eleitoral da Consulta Prévia para escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD - Quadriênio 2015-2019.

Art. 2º. A campanha eleitoral dos candidatos à Diretor e Vice-Diretor será pautada pelos princípios éticos e do decoro acadêmico e observará o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único – A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

Art. 3º. A campanha eleitoral deverá ocorrer no período de 02 a 16 de maio de 2015, sendo vedada, por qualquer meio, no dia das eleições.

Parágrafo Único: No dia das eleições será permitido que o candidato circule pelo local de votação, mas será proibida a afixação de cartazes, distribuição de “santinhos”, abordagem do eleitor ou qualquer outra forma de divulgação da candidatura, nas dependências da UFGD.

Art. 4º. Os candidatos poderão retirar-se de sua respectiva repartição, por até um turno por dia, sem prejuízo do ponto ou do exercício, a fim de realizar a divulgação de sua candidatura nas demais repartições da UFGD.

§ 1.º - A saída do candidato deverá ser previamente comunicada ao superior hierárquico e deverá ocorrer em horário que não prejudique o cumprimento das atribuições de ensino do cargo de que é titular o candidato.

§ 2.º - A divulgação da candidatura nas repartições e salas de aula da UFGD deverá ser feita de modo a não perturbar o trabalho ali desenvolvido, evitando-se, ainda, a realização simultânea de visita de mais de um candidato, por no máximo trinta minutos.

§ 3.º - O candidato poderá utilizar, na campanha eleitoral, panfletos e cartazes contendo informações sobre sua candidatura, podendo incluir fotografias e *slogans*.

§ 4.º - A afixação dos cartazes na FCH e demais locais da UFGD deverá ser efetuada de modo a não poluir visualmente o ambiente, preferencialmente, no quadro de avisos ou mural.

Art. 5º. Os bens materiais da Instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

§ 1º. Excetua-se do disposto no *caput* os espaços físicos.

§ 2º. A utilização de espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto aos respectivos responsáveis, os quais deverão dispensar tratamento igual a todas as candidaturas.

Art. 6º. A Administração da Universidade não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da instituição.

Art. 7º. Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitado o que dispõe o presente Regulamento, materiais e instrumentos como os seguintes: cartazes, panfletos, faixas, *banners*, adesivos, *buttons*, páginas na *internet*, mensagens por meio eletrônico etc.

Art. 8º. Os cartazes somente poderão ser afixados nos locais para tanto habilitados, nos termos do que dispõem as normas da FCH/UFGD e dos Blocos de Salas de Aula.

Art. 9º. Durante a campanha é proibido:

I - Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa.

II - Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da Universidade.

III - Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em tapumes de obras, em postes, árvores e em jardins.

IV - Fixação de propaganda em locais externos às dependências da UFGD.

V - Veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar os candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal.

VI - Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.

VII - distribuição, aos eleitores, de brindes tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, calendários etc.

Art. 10º. As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições da comunidade acadêmica da FCH/UFGD devidamente comprovadas.

§ 1º Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada candidato.

§ 2º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.

§ 3º As contribuições de membros da comunidade da FCH/UFGD terão o limite máximo e individual de até 50% do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

§ 4º No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato.

§ 5º Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 18/05/2015, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP/FCH encaminhará ao Conselho Diretor.

§ 6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 7º Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados;

§ 8º Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

Art. 11º. O descumprimento das regras previstas neste Regulamento poderá implicar nas seguintes sanções ao candidato:

I – Recolhimento do material de campanha eleitoral que estiver em desacordo com as normas;

II - Cassação da candidatura.

Art. 12º. Caberá à CCP/FCH a análise e julgamento das irregularidades havidas na campanha eleitoral, de ofício ou por provocação de qualquer candidato, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 13º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CCP/FCH.

Dourados – MS, 28 de abril de 2015.

PROF. FABIANO COELHO
Presidente da CCP/FCH/2015